



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTUDOS TÉCNICOS DE SONDAGENS *STANDARD PENETRATION TEST* (SPT), COM EMISSÃO DE LAUDO, A FIM DE CARACTERIZAÇÃO DO PERFIL DO SUBSOLO DAS ÁREAS ONDE SERÃO EDIFICADOS OS BLOCOS F E FUTURISTA DO CAMPUS CAMPO GRANDE DO CAMPUS CAMPO GRANDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS CAMPO GRANDE E A EMPRESA GEOTEC CONSULTORIA TOPOGRAFIA PROJETOS E OBRAS EIRELI.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS CAMPO GRANDE**, com sede na Rua Taquari, nº 831, Bairro Santo Antônio, CEP 79100-510, cidade de Campo Grande - MS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0003-92, neste ato representado pelo Diretor-Geral **DEJAHYR LOPES JÚNIOR**, brasileiro, Servidor Público Federal, portador da Cédula de Identidade nº 18521714, expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 069.655.968-48, denominado CONTRATANTE, e a **EMPRESA GEOTEC CONSULTORIA TOPOGRAFIA PROJETOS E OBRAS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.894.022/0001-09, sediada na Rua dos Mariscos, nº 199 Bairro Coopavila II, CEP 79097-180, cidade de Campo Grande - MS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gilvane Alves de Souza portador da Carteira de Identidade nº 1068519, expedida pela SEJUSP/MS, e CPF nº 935.427.121-91, tendo em vista o que consta no Processo nº **23347.008967.2020-76** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Dispensa de Licitação– nº 19/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em coleta de dados para serviços de sondagem de simples reconhecimento com SPT no Campus Campo Grande, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas no Termo de Referência do *Campus* Campo Grande do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia



de Mato Grosso do Sul (IFMS), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Contratação de serviços de engenharia para estudos técnicos de sondagens <i>Standard Penetration Test</i> (SPT), com emissão de laudo a fim de caracterização do perfil do subsolo das áreas onde serão edificadas os Blocos F e Futurista do Campus Campo Grande. SINDUSCON/MS :1.01 -Mobilização de equipamento de sondagem até 100km SINDUSCON/MS:1.02	M	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Valor Total					R\$ 15.000,00	

1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia;

1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima;

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de seis meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes por uma única vez, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

2.2. A execução terá o prazo de 30 dias úteis a partir da assinatura do presente termo de contrato.

2.2.1. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.2.2. O prazo total para a execução será de **30 (trinta) dias úteis** a partir da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



3.1. O valor total da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26415 / 158449

Fonte: 810000000

Programa de Trabalho: 170857

Elemento de Despesa: 449051-80

PI: L20RLP6000N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela



CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

Indicação



- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 14.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 14.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.
- 14.5. O contrato será realizado por execução direta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 14.6. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os itens do Termo de Referência a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



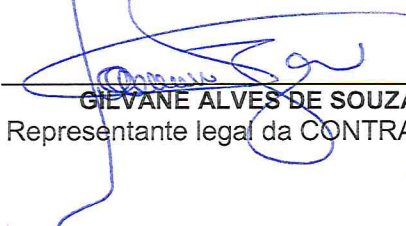
17.1. É eleito o Foro da **Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul - Justiça Federal Campo Grande** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Campo Grande, 11 de setembro de 2020.



DEJAHYR LOPES JÚNIOR
Representante legal da CONTRATANTE



GIVANE ALVES DE SOUZA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-